Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 963/2022/Gabinete do Prefeito

Andradas, 03 de novembro de 2022.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Ordinária abaixo relacionado, o qual segue acompanhado de justificativa.

- **Projeto de Lei Ordinária n.º 29, de 03 de novembro de 2022**, que:

"Altera a Lei Ordinária n.º 1.637, de 29 de agosto de 2013."

Anexo, ainda, ao presente expediente, o inteiro teor do Processo Administrativo n.º 12.370/2022 que deu origem ao Projeto de Lei ora encaminhado.

Atenciosamente,

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Luiz Gustavo Gonçalves Xavier
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO N.º 20,
DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

A Prefeita do Município de Andradas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

DETERMINA:

À Procuradoria Geral do Município que promova os estudos necessários com vistas à alteração da Lei Ordinária n.º 1637/2012, contemplando a possibilidade de se adotar os campos públicos municipais.

Andradas, 27 de outubro de 2.022

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

À Exma. Sra.

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal

Processo nº 12.370/2022

Trata-se de ordem de serviço expedida pela Exma. Prefeita, determinando que esta Procuradoria promova estudos para alteração da Lei Ordinária nº 1.637/2013 para que seja vista a possibilidade de se adotar campos de futebol pertencentes ao Município.

Assim, após a análise da legislação que se pretende alterar, procedi a elaboração da minuta do projeto de lei ordinária, conforme anexo, encaminhando para os procedimentos de praxe.

Andradas, data da assinatura eletrônica.

DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673

Assinado de forma digital por DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673
Dados: 2022.11.01 10:33:16 -03'00'

Daniel Henrique Ferraz

Procurador Geral do Município

MINUTA DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Altera a Lei Ordinária nº 1.637, de 29 de agosto de 2013.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º A Lei Ordinária n.º 1.637, de 29 de agosto de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. *Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar parceria, mediante contrato por tempo determinado, com o prazo mínimo de dois anos e máximo de quatro anos, com a iniciativa privada, entidades e associações interessadas em se responsabilizar pela reforma e manutenção de praças, jardins, avenidas e campos de futebol pertencentes ao Município. (NR)*

Parágrafo único. *Não será objeto de celebração de parceria o Estádio Municipal Juscelino Kubistchek. (Acresentado)*

Art. 2.º (...)

Parágrafo único. *Poderão candidatar-se para a manutenção dos campos de futebol as pessoas físicas que já fazem tais serviços, desde que devidamente demonstrado. (Acrescentado)*

Art. 4.º (...)

Parágrafo único. *A autorização para celebrar a parceria para manutenção dos campos de futebol pertencentes ao Município terá a ciência da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer. (Acrescentado)*

Art. 5.º *Não é permitida a adoção parcial das praças, jardins, campos de futebol e avenidas, nem a adoção de jardineiras ou canteiros nas calçadas. (NR)*

Art. 10. *Não será permitida a exploração comercial da área adotada, exceto quando autorizada pelo Município, nem seu uso privativo, visto que a doção não pode prejudicar o uso público do logradouro. (NR)*

Art. 12. (...)
Parágrafo único. *No caso de a proposta ser apresentada por pessoa física, esta deverá apresentar comprovante de endereço, cópia dos documentos pessoais e meios de contato. (Acrescentado)*

Art. 13. *No caso de ocorrência de danos físicos às praças, campos de futebol, jardins ou avenidas, o Município ficará responsável pelo conserto dos danos estruturais, ficando a contratada com responsabilidade de manutenção do ajardinamento. (NR)*

Art. 14. *A empresa, a pessoa física, entidade ou associação deverá manter um jardineiro de acordo com a necessidade de manutenção da área adotada, sendo o Município responsável pela fiscalização deste cuidado. (NR)*

Art. 2.º Esta em lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, primeiro dia do mês de novembro de dois mil e vinte e dois.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

MINUTA DA PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ___ DE ___DE NOVEMBRO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

O projeto de lei em tela altera a Lei Ordinária nº 1.637, de 29 de agosto de 2013, que trata da autorização para que o Município celebre parceria com a iniciativa privada, entidades e associações, visando a reforma e manutenção de praças, jardins, avenidas e áreas verdes.

Com as alterações que pretendemos fazer será possível a "adoção" de campos de futebol, em que a iniciativa privada e até mesmo pessoas físicas possam se tornar responsáveis pela manutenção também dos campos. Aliás, muitos cidadãos já fazem a manutenção de forma voluntária, sendo que a alteração da lei servirá para regulamentar tais questões.

Apesar de não haver muitos campos públicos municipais, os que existem servem para lazer, entrenimento e prática esportiva dos municipes, além de incentivar a prática de esporte junto aos jovens.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei Ordinária, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, ao primeiro dia do mês de novembro de dois mil e vinte e dois.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 12.370/2022

Vistos, etc.

Acolho a minuta de projeto de lei apresentada pela Procuradoria Geral do Município.

Encaminho os autos à Coordenadoria de Gabinete para que expeça o competente projeto de lei e promova o seu devido encaminhamento à Câmara Municipal.

Andradas, 03 de novembro de 2.022.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal